



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

BR 290 – KM 392 – S/Nº. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

CONTRATO Nº 003/2011

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, presentes, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Margarida do Sul, com sede na Estrada Corredor da Serrinha, 131 - Bairro Rufino, inscrita no CNPJ nº 04.219.274/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador João Pedro Moraes Cavalcante, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Radio Emissora Batovi, CNPJ nº 87.744.470/0001-48, com sede na rua General Mascarenhas de Moraes, 298, na cidade de São Gabriel – RS, representada por seu Diretor, Sr. Nissio Eskenazi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço de Radiodifusão, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto, pela **CONTRATADA**, a prestação de serviços de Divulgação, na íntegra, dos Atos e Eventos da Câmara Municipal de Vereadores, bem como a retransmissão das Sessões Plenárias, realizadas em locais, datas e horários previamente marcadas através de Resolução, cuja gravação das sessões fica de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

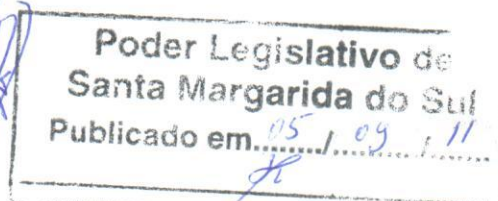
Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de serviço, os quais deverão ser entregues até o

João Pedro

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

BR 290 – KM 392 – S/Nº. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

último dia útil de mês da prestação do serviço, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no CÂMARA DE VEREADORES, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

BR 290 – KM 392 – S/Nº. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Flávio Dado

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

BR 290 – KM 392 – S/Nº. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, Inc. II da lei 8.666/93)

7.2. O pagamento ficará suspenso durante o período do recesso parlamentar (23 de dezembro a 01 de fevereiro e 18 a 31 de julho), nada sendo devido a **CONTRATADA**.

8. CLAUSULA OITAVA

8.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o correspondente a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), aceito pela prestadora dos serviços, entendendo como justo e suficiente para execução do objeto.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2.001

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

João Pedro

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

BR 290 – KM 392 – S/Nº. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

9 . CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE assume o compromisso de:

- a) promover, através de seu REPRESENTANTE LEGAL, ou por servidor por ele designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e, neste caso, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações necessários para execução do serviço;

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

Das obrigações da CONTRATADA:

- a) dar plena e fiel execução ao presente CONTRATO, respeitar as cláusulas nele estabelecidas, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste CONTRATO;
- b) assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos, pessoal ou material, causados à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, por si ou por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa na execução do serviço objeto deste contrato;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, bem como, não poderá promover a terceirização de empregados a fim de dar cumprimento ao objeto contratual;

João Pedro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

BR 290 – KM 392 – S/Nº. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

- d) a CONTRATADA deverá comprovar a execução do serviço objeto deste CONTRATO mediante a apresentação de relatório de comprovação dos serviços executados, através de “ compact disc” que contenham gravações da programação radiofônica;
- e) A CONTRATADA assume o compromisso de executar o objeto descrito neste CONTRATO.

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Santa Margarida do Sul, 05 de setembro 2011.

Ver. João Pedro Moraes Cavalcante
Presidente

Nissio Eskenazi
Diretor

testemunha

testemunha